

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO

A **APEMA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada ao SCS Quadra 06, Bloco A, 240 – sala 709 – Asa Sul, CEP: 70325-900 – Brasília-DF inscrita no CNPJ sob nº 04473311/001-29, neste ato representada por seu PRESIDENTE, **Temóteo Gomes da Silva**, brasileiro, portador do Documento de Identidade/RG nº 11.205.053-05 SSP/BA e com CPF nº 032.635.935-44, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e **Mitra Diocesana de Bom Jesus da Lapa**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Monsenhor André, S/N, Centro, CEP 47.650-00, Correntina, Bahia, inscrita no CNPJ 01.190.562/0023-13, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, por meio do seu Representante Legal, o Sr. Padre Vanúcio Hebert Lacerda de Moura, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do Documento de Identidade/RG 16.085.320 DPC/MG e com CPF nº 071.803.826-63, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas a seguir.

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** – O presente contrato tem por objeto locação de espaço de alojamento (tipo hospedagem) pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** Neste ato a CONTRATANTE contrata os serviços de alojamento/hospedagem: Quartos: triplos, quadruplos (suíte) por 2 diárias (duas diárias), para 40 pessoas, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, conforme descrito.

### DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

**Cláusula 2ª.** As condições de hospedagem, bem como os serviços de hospedagem incluídos nas diárias são os descritos na cláusula 3ª e no parágrafo único desta cláusula:

**Parágrafo único:** As condições de hospedagem contratada é do tipo Diária de Hospedagem, conforme descrito no orçamento.

**Cláusula 3ª.** Entende-se por diária o preço de hospedagem individual correspondente o serviço contratado, por um período básico de 24h (vinte quatro horas), observados os horários de entrada (check-in) e saída (check-out).

**Parágrafo primeiro:** a hospedagem se dará no endereço da CONTRADA.

O valor da diária é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa (40 pessoas), sendo que o tipo de hospedagem contratada é de Diária de Hospedagem, por dois dias do evento, totalizando R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais).

**Parágrafo segundo:** Serão oferecidos 04 (quatro) quartos nos dois dias do evento.

**Parágrafo terceiro:** A condução de outras pessoas para o quarto determinará a existência ou não do dever de pagamento extra: se a condução caracterizar a permanência, pernoite e utilização dos serviços de hospedagem será devida diária extra pelo hóspede; todavia, a diária extra não será cobrada daquele que eventual e simplesmente visite o hóspede, desde que expressamente autorizado pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** Ainda, a CONTRATANTE está ciente que não há um serviço de estacionamento para veículos, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre danos ocasionados, roubo e furtos que vierem a acontecer sobre os veículos da CONTRATANTE e de propriedade das pessoas do seu grupo (hóspedes, seus acompanhantes e eventuais visitantes) que estiverem no local. O estacionamento é exclusivo para veículos particulares de pequeno e médio porte, não sendo permitida a guarda de veículo como: vans, Kombi, micro-ônibus, caminhonete, camioneta, veículo misto etc.

### DO VALOR DO SERVIÇO

**Cláusula 4ª.:** O valor do contrato, referente à prestação de serviços de alojamento/hospedagem nos termos

do parágrafo único da cláusula 1ª, equivale ao total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE até após o ato de encerramento do Evento, no dia 26 de fevereiro de 2024. **Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE se obrigará a pagar o valor estipulado na cláusula 4ª mesmo se vier a cancelar as datas agendadas, podendo transferi-las para outra data dentro de um período de até 60 dias (sessenta dias), sem reajuste de preços, respeitando a agenda da CONTRATADA.

#### DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª.** – O valor do serviço deverá ser pago mediante a emissão de Nota Fiscal com os descontos e/ou retenções tributárias e sociais previstas em lei, conforme os termos da cláusula 4ª.

**Parágrafo Único** – O depósito deve ser efetuado na seguinte conta bancária:  
Banco: Brasil  
Agência: 2009-5  
Conta corrente: 26014-2

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 6ª:** A contratada está obrigada a cumprir o contrato em todos os seus termos, sendo responsável por qualquer ato de negligência, imprudência ou imperícia que possa ocasionar danos materiais e/ ou imateriais aos participantes do Evento.

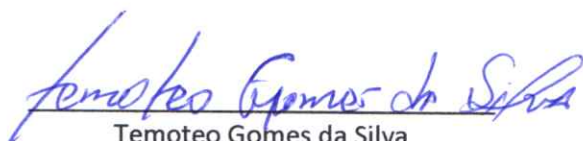
#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 7ª:** O presente contrato terá vigência, obrigando a contratante, pelo período da contratação de hospedagem disposto no parágrafo único da cláusula 1ª.

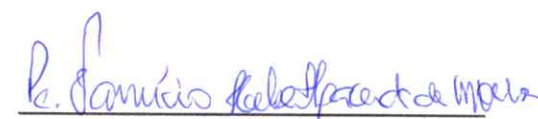
#### DO FORO

**Cláusula 8ª.** – Fica eleito o foro da Comarca de Correntina/BA, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente contrato e seu objeto, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Correntina/BA, 23 de fevereiro de 2024.



Temoteo Gomes da Silva  
Pela CONTRATANTE



Pe. Vanúcio Hebert Lacerdade de Moura  
Pela CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Michelle Rejane Souza da Silva

CPF/RG: 863.960.245-00 /16.817.837-03



Nome: Flávio Oliveira de Alcântara

CPF: 062.896.545-19